

CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010  
PROCESSO Nº 2582/2009/EBC

**CONTRATO QUE CELEBRAM A EMPRESA  
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PARA  
OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DE SONS E IMAGENS, E INTEGRAÇÃO À REDE  
NACIONAL DE COMUNICAÇÃO  
PÚBLICA/TELEVISÃO.**

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, nos termos da Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, com atual sede no SCR N 702/3 Bl. B, nº 18, Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008 por sua Diretora-Presidente **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317508-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, e por seu Diretor de Serviços, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7.012.101.189 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186.034.750-91 ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, com endereço na Av. Capitão Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto – Campus Paricarana – Boa Vista/RR – Cep 69.304-000, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto, por seu Reitor o Senhor **ROBERTO RAMOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.044.695 SSP/PE e do CPF/MF nº 233.221.444-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - RR, doravante designada **CONTRATADA**.

Considerando:

- que, por constituir finalidade da **CONTRATANTE** a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos e, nos limites da Lei 11.652, de 7 de abril de 2008 que a instituiu, ser de sua competência implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

- que, com fulcro em Portaria Ministerial foi consignado à **CONTRATANTE** a condição de permissionária de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima;

**CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010**  
**PROCESSO Nº 2582/2009/EBC**

- que, interessa à **CONTRATADA** manter a operação dos serviços de radiodifusão de sons e imagens consignada à **CONTRATANTE**, em vista de ambas serem entidades de natureza Pública Federal e ser útil a conjugação de esforços para formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV.

- que compete, ainda, à **CONTRATANTE** estabelecer, mediante ajustes com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de comunicação ou radiodifusão pública, com vistas à formação de Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV; e

- a vista do que dispõe o artigo 8º - parágrafo segundo da mencionada Lei nº 11.652/08, sobre dispensa de licitação para a celebração dos contratos com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão;

celebram o presente contrato que será regido pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE**

1.1 - O presente contrato rege-se, pelas regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação COADM-EBC nº017/2009, de 29 de junho de 2009, pelas disposições da Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008 – que institui a **EBC**, bem como em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES**

2.1 - Neste ato é apresentado como representante da **CONTRATANTE**, para todas as suas obrigações o Senhor JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ, já qualificado.

2.2 - Como representante da **CONTRATADA**, para todas as suas obrigações o Senhor ROBERTO RAMOS SANTOS, já qualificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - Pelo presente instrumento **CONTRATANTE** autoriza, com exclusividade, a **CONTRATADA** a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, especificamente no Município de Boa Vista - RR, na área de cobertura a partir do Canal 2 E e do respectivo sistema irradiante, no limite da designação recebida pela **CONTRATANTE**, simultaneamente aos sinais gerados da programação básica da TV BRASIL, e a integração à Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão.

**CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010**  
**PROCESSO Nº 2582/2009/EBC**

**3.2** - A autorização de execução dos serviços de radiodifusão é conferida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO**

**4.1** - A presente autorização está subordinada, ainda, à observância pela **CONTRATADA** das seguintes condições:

**4.2** - Operar os serviços de radiodifusão de sons e imagens consignados à **CONTRATANTE** atendendo as exigências do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1967, que regulamenta os serviços de Radiodifusão, bem como o Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e legislação complementar.

**4.3** - Colaborar com a **CONTRATANTE** quanto ao atendimento de quaisquer das exigências técnicas legais necessárias à pretendida execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, junto aos órgãos oficiais competentes.

**4.4** - Implantar, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, um Conselho de Programação voltado às questões de programação de televisão, tendo suas regras de funcionamento definidas pelo Regimento Interno (anexo A).

**4.4.1** - A composição do Conselho de Programação é de 03 (três) membros, designados da seguinte forma: 01 (um) por indicação da **CONTRATANTE**, 01(um) por indicação da **CONTRATADA** e o último será escolhido, entre representantes da sociedade civil, na forma do Regimento Interno (anexo A).

**4.4.2** - As decisões do Conselho de Programação deverão estar de acordo com o disposto, na Lei 11.652/08, na Norma COADM-EBC n.º 017/2009 e no Regimento Interno (anexo A).

**4.4.3** – Em caso da não observância do disposto na Subcláusula 4.4.2 as partes estarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**5.1** - A **CONTRATADA**, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco todas as despesas relativas a instalação de novos equipamentos, manutenção e operação da estação geradora, com funcionários ou prestadores de serviços, bem como as tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o uso dos canais de transporte de sinal e de transmissão. Enfim, fica certo que a **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrente da operação da estação geradora e respectivas retransmissoras, exceção

**CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010**  
**PROCESSO Nº 2582/2009/EBC**

feita àquelas consignadas em CONTRATO celebrados em separado e àquelas que a **CONTRATANTE**, unilateralmente, entenda pertinentes como forma de cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO**

**6.1 - A CONTRATADA** obriga-se a transmitir, simultaneamente, os programas gerados pela TV BRASIL da **CONTRATANTE** constantes da Grade de Programação (anexo B), mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros.

**6.1.1 -** A inserção de conteúdo local na programação será definida por proposta do Conselho de Programação, aprovada pelo Comitê de Programação e Rede da **CONTRATANTE**, que garantirá o espaço na Grade de Programação de no mínimo 04 (quatro) horas diárias, no período compreendido de 5h20 (cinco horas e vinte minutos) às 2h40 (duas horas e quarenta minutos) do dia seguinte.

**6.1.2 -** A referida programação local deverá ser constituída de produção própria da **CONTRATADA** ou da produção independente, sendo vedada a venda de espaço na grade de programação para veiculação da produção de terceiro.

**6.1.3 -** Em caso da não utilização das 04 (quatro) horas diárias, conforme disposto na subcláusula 6.1.1, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Comitê de Programação e Rede da **CONTRATANTE** a dispensa do cumprimento do referido dispositivo, cabendo a este a decisão sobre a programação que será inserida.

**6.1.4 -** Obriga-se ainda a **CONTRATADA**, a veicular nos intervalos da programação em RNCP/TV inserções de apoio, de patrocínios, e de outros aportes gerados pela **CONTRATANTE**, e a obedecer o contido nos roteiros diários de inserção e ao que for estabelecido pela **CONTRATANTE**.

**6.2 - A CONTRATADA** compromete-se a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão/retransmissão da programação básica da TV BRASIL fornecida pela **CONTRATANTE**, que deve ser transmitida, sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência.

**6.2.1 -** Em caso de relevante interesse na esfera estadual e/ou local, a **CONTRATADA** solicitará autorização prévia à **CONTRATANTE**, por fax ou e-mail, para realizar qualquer alteração na programação.

**6.3 - A CONTRATADA** responsabiliza-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros diários de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à TV UNIVERSITÁRIA pela **CONTRATANTE**.

**CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010**  
**PROCESSO Nº 2582/2009/EBC**

6.4 - A programação constante do mencionado **anexo B** poderá ser alterada na forma de comunicado da **CONTRATANTE** respeitado o previsto na subcláusula 6.1.1.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

7.1 - A **CONTRATADA** assumirá por sua conta e risco as despesas de direitos autorais e dos que lhes são conexos, inclusive participações individuais, das suas específicas produções,

quando das transmissões destas, bem como os devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

7.2 - É expressamente vedada a reprodução ou re-utilização por qualquer meio ou processo existente, da programação recebida da TV BRASIL e transmitida, inclusive sua reexibição (reprises), seja pública ou particular, sujeitando-se aos infratores na hipótese de fazê-la por qualquer meio ou forma, às penalidades previstas em lei autoral, exceção feita àquelas consignadas em CONTRATOS celebrados em separado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFÍCIOS E APOIOS**

8.1 - Haverá cooperação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que será previamente ajustada, a fim de promover o intercâmbio de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes.

8.2 - Deverá a **CONTRATANTE** prestar informações à **CONTRATADA**, quando necessário, para atender condições técnicas das transmissões e à recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da **CONTRATANTE**, que poderá ser por qualquer meio de comunicação ou ainda através do envio de equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, cabendo a esta os custos com hospedagem dos profissionais e, à primeira, as despesas com transporte e o pagamento das diárias ou outras formas de remuneração.

8.3 - Deverá, ainda, a **CONTRATANTE** dar tratamento preferencial à **CONTRATADA** para co-produção de conteúdos, capacitação de pessoal e implantação de projetos de infra-estrutura, o que para tanto será ajustado instrumento próprio em separado.

### **CLÁUSULA NONA – DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E REPASSES.**

9.1 - A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Captações e Repasses a ser utilizada pela **CONTRATADA** quando da transmissão em RNCP/T

**CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010**  
**PROCESSO Nº 2582/2009/EBC**

nos horários reservados na Grade de Programação (**anexo B**) é aquela estabelecida no Capítulo IV – dos artigos 18 a 45 - da Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/TV – RNCP/TV (deliberação COADM nº017/2009) e no **anexo C** deste instrumento.

**9.2** - O Apoio Cultural - sob a forma de patrocínio – em conformidade com as regras estabelecidas na norma da RNCP/TV - define-se pela presença da chancela de oferecimento na abertura, passagem e encerramento do programa, bem como nas chamadas relativas a este, exibidas ao longo da programação. Do patrocínio consta ainda uma mensagem de publicidade institucional, que deverá ser veiculada em um dos intervalos previstos para a atração.

**9.3** - Nos programas transmitidos em rede há espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE**. Busca-se com a medida evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes, assim como se prevenir contra apoiadores impróprios.

**9.4** - No tocante à programação da RNCP/TV, a **CONTRATANTE** disciplinará – conforme disposto nos mencionados artigos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV - a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de publicidade institucional, bem como organizará o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

**9.5** - A **CONTRATANTE**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o que está previsto na Lei 11.652, de 07 de abril de 2.008 e as normas constantes no regulamento geral da RNCP/TV.

**9.6** - Existirá o patrocínio e a publicidade institucional nos intervalos locais e nacionais, desde que não haja comercialização de produtos ou serviços.

**9.7** - Os repasses nos moldes ajustados nesta cláusula e na tabela prevista no **anexo C** deverão ser efetuados por meio de créditos em favor da beneficiária, na instituição financeira oficial que esta indicar, na localidade de sua sede, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o efetivo recebimento do valor pago.

**9.8** - A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de geradora da programação em RNCP/TV objeto deste contrato, não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** para realização dos seus programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas com a **CONTRATANTE**.

**9.9** - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a gerência dos recursos por ela captados. É garantido à **CONTRATADA** o acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos.

**Parágrafo primeiro:** As emissoras integrantes da RNCP/TV, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 45 da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, poderão designar ou credenciar entidade gestora para recebimento e repasses de apoio cultural e outras receitas operacionais tratadas nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Fica a critério da **CONTRATANTE** efetuar qualquer alteração na quantidade de intervalos/interprogramas por hora de programação normal, desde que o faça informando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo terceiro:** A utilização pela **CONTRATANTE** do espaço reservado à **CONTRATADA**, para captação de apoio/aportes, ocorrerá por meio de acordo entre as partes, hipótese em que caberá como repasse o que for ajustado entre as partes.

**Parágrafo quarto:** Para garantir o seu espaço na forma avançada, a **CONTRATADA** se obriga, responsabilizando-se, pelo corte do sinal da **CONTRATANTE**, para veiculação de aportes ou de programação próprios. Caso haja vazamento indevido do sinal, a **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiariamente, devendo ser excluída de qualquer responsabilidade legal, contratual ou extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPTAÇÃO E REPASSES RELATIVOS AOS PROGRAMAS DA CONTRATANTE USADOS EM ESPAÇOS LOCAIS.**

**10.1** – Para efeito de captação e repasse, os programas da **CONTRATANTE** incorporados à Grade de Programação da **CONTRATADA**, fora das horas correspondentes a opção de transmissão simultânea RNCP/TV, conforme mencionado na Cláusula Quarta, serão enquadrados em acordo específico entre as partes.

**10.2** - Haverá espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido a verificação da **CONTRATANTE**.

**10.3** - Para remunerar a intermediação da captação de apoio cultural e mensagens institucionais vale o disposto nos Artigos 39 e 40 do regramento da RNCP/TV, significando, tanto num caso como no outro, o repasse à emissora intermediadora de vinte por cento dos recursos líquidos auferidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**11.1** - A **CONTRATANTE** fiscalizará, por meio de representante por ela designado, a execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato.

**CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010**  
**PROCESSO Nº 2582/2009/EBC**

**11.2** - Caso a **CONTRATADA** não promova de imediato a correção ou apresente as devidas justificativas, às irregularidades ou falhas constatadas na execução deste contrato, formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á, em decorrência da omissão, do cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e repasses de valores.
- c) rescisão contratual.

**11.2.1** - No caso do item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar a situação ou apresentar justificativa solicitando a prorrogação do prazo, o que será avaliado pela **CONTRATANTE**.

**11.3** - As penalidades descritas no item 11.2 desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**.

**11.4** - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução do que ora é acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando da ocorrência do descumprimento das disposições da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela deliberação COADM nº 017/2009, pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93 ou nas outras condições discriminadas neste contrato.

**12.2** - Esgotada a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 11.2 e persistindo as irregularidades ou falhas na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do mesmo.

**12.3** - A aplicação de qualquer penalidade não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, exclusivamente na hipótese de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento, após a comunicação formal à **CONTRATADA** da transgressão evidenciada.

**12.4** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer descumprimento das condições avençadas, e esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para

**CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010**  
**PROCESSO Nº 2582/2009/EBC**

promover a correção da impropriedade verificada. Exaurido o aludido prazo, não havendo solicitação de prorrogação e não sendo sanada a impropriedade, a **CONTRATADA**, poderá suspender a execução do objeto contratado, ou rescindir a presente avença, notificando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**12.5** - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.6** - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, todas previstas no contrato, bem como os eventuais créditos referentes a cota de publicidade institucional, referente ao período em que foi veiculado, e não foi objeto de suspensão nos termos da alínea "b", da subcláusula 11.2.

**12.7** - A rescisão, por motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, salvo quando ocorrer nos termos do art. 79, § 2º da citada Lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, situação em que será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos previstos nos incisos I a III do dispositivo legal em referência, bem como os pagamentos pela execução do contrato até a data da rescisão e que não foram objeto de suspensão nos termos da alínea "b", da subcláusula 11.2.

**12.8** - A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos, se houver, decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**12.9** - Poderá ainda o presente ajuste ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de extinção ou dissolução de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** cópia de qualquer ocorrência, seja ela notificação, intimação e/ou citação, imediatamente após o seu recebimento, e a informará das providencias adotadas quanto ao atendimento da determinação, nas condições e prazos estabelecidos.

**CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010**  
**PROCESSO Nº 2582/2009/EBC**

**13.2** - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

**13.3** - A autorização e procedimentos de que tratam o presente CONTRATO não envolverão encargos de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

**13.4** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório semestral à área Técnica de Rede da **CONTRATANTE**, informando as condições do sistema operacional da execução de radiodifusão autorizado.

**13.5** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório semestral à Diretoria Geral da **CONTRATANTE** informando sobre o conteúdo, condições e características da programação local inserida na emissora.

**13.6** - A **CONTRATADA** deverá permitir vistoria na estação geradora, por parte da **CONTRATANTE** sempre que esta achar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1** - A vigência do CONTRATO será de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e termos estabelecidos no art. 8º, § 2º, inciso I da Lei 11.652/08.

**14.2** - A presente autorização é intransferível, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de revogá-la a qualquer tempo, no caso de descumprimento das condições e finalidades que a justificaram.

**14.3** - No caso da revogação da autorização, por descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** o específico motivo e a data da extinção das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CONTRATO: EBC/SUREDE - Nº 005/2010  
PROCESSO Nº 2582/2009/EBC

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 30 de março de 2010.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
CONTRATANTE**

  
MARIA TEREZA CRUVINEL  
Diretora-Presidente

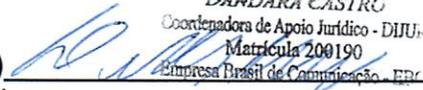
  
JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ  
Diretor de Serviços

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONTRATADA**

  
ROBERTO RAMOS SANTOS  
Reitor

**TESTEMUNHAS:**

1) Simone F.B. Alcântara  
Nome:  
RG: 1508857  
CPF: 812096811-53

DANDARA CASTRO  
Coordenadora de Apoio Jurídico - DIJU,  
Matrícula 200190  
Empresa Brasil de Comunicação - EBC  
2)   
Nome:  
RG: 6696189-3  
CPF: 954106929-87

